SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEBRAE

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / sebrae.com.br

© *Copyright* 2014. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº Lei 9610/1998).

Presidente do Conselho Deliberativo
Roberto Simões

Diretor-Presidente
Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho

Diretor Técnico
Carlos Alberto dos Santos

Diretor de Administração e Finanças
José Claudio dos Santos

Gerente da Unidade de Políticas Públicas
Bruno Quick

Coordenadora Nacional do Programa
de Compras Governamentais
Denise Donati

Consultores Conteudistas
Luís Cesar Pivovar
Luís Maurício Junqueira Zanin
Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado
Mauro Garcia

Diagramação e Ilustrações
Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Sistema de Registro de Preços – SRP. – Brasília: Sebrae, 2014.

32 páginas.

1. Sistema de Registro de Preços. 2. Compras Públicas. 3. Políticas Públicas. 4. Empreendedorismo. *Título: Sistema de Registro de Preços – SRP.*

SGAS 604/605 – Módulos 30 e 31 – Asa Sul – Brasília – Distrito Federal
CEP: 70 200-645 – Telefone: (55) (61) 3348-7350
Central de Relacionamento Sebrae – 0800 570 0800

www.sebrae.com.br

Palavras Iniciais

Para que a administração pública possa realizar qualquer tipo de aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviço faz-se necessário que siga um rito processual podendo ser pela utilização de dispensa de licitação, inexigibilidade ou mesmo por alguma modalidade licitatória como a carta-convite, tomada de preço, concorrência ou pregão. Atualmente, também pode ser utilizado o Regime Diferenciado de Contratação – RDC, que por questões legais, tem seu alcance restrito a certas compras e contratações.

Esse poder de compras (aquisição + contratação) movimentam em torno de 10% a 15% do PIB Nacional o que alcança as cifras de aproximadamente 500 bilhões de reais anualmente, e utilizar o poder de compra governamental como fator primordial para o desenvolvimento local sustentável é sem dúvida uma alternativa segura e inteligente, pois promove o aumento na arrecadação local, gera maior renda a sociedade, aumenta a empregabilidade, a melhoria na qualidade de vida, entre tantos outros benefícios.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, trouxe no seu capítulo V, uma série de benefícios e tratamentos diferenciados que devem ser dispensados aos pequenos negócios no acesso as compras governamentais.

Agora, nosso maior desafio é criar um ambiente melhor para que os pequenos negócios possam acessar esses benefícios, incentivando e orientando os gestores públicos nas ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no sentido de dinamizar a economia local e melhorar a vida de seu povo.

Nessa cartilha o leitor encontrará o passo a passo para impulsionar as compras públicas com os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, ficando a par dos conceitos e regras que norteiam o Registro de Preços, bem como a legislação aplicável e entendimentos do Tribunal de Contas da União sobre o assunto.

Bruno Quick
Gerente da Unidade de Politicas Públicas do Sebrae Nacional

Para começo de conversa

O **Sistema de Registro de Preço – SRP** é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporadicamente ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição. O art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993, determina que as compras efetuadas pela administraçao pública devem, sempre que for possível, ser processadas através do Sistema de Registro de Preço.

Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Decreto Federal nº 7.892/13 art. 2º Inciso I

Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração.

Tribunal de Contas da União – TCU

DESIÇÕES TCU

Verifique a possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, a fim de agilizar e facilitar as compras de gêneros alimentícios da merenda escolar.

Acórdão 653/2003 Primeira Câmara

Quando pode ser utilizado o SRP

O Registro de Preço deve ser adotado preferencialmente em uma das seguintes hipóteses:

1	Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contrações frequentes.
2	Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo .
3	Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.
4	Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

Geralmente é utilizado para realizar compras frequentes de um determinado bem ou serviço, ou quando não é previamente conhecida a quantidade necessária de um determinado bem. O SRP proporciona maior transparência quanto aos preços pagos pela administração pública e quanto aos bens e serviços que contrata frequentemente.

Para simplificar o entendimento do funcionamento do SRP, um órgão que pretende comprar determinados bens ou serviços, promove uma licitação com o intuito de elaborar um cadastro de potenciais fornecedores, no qual estará especificado o bem, o preço, a quantidade que cada fornecedor tem a entregar.

Você sabia que todos os cidadãos são legítimos para impugnar preço constante do quadro de preço, quando verifica incompatibilidade entre esse e o preço de mercado?

Essa autorização está prevista no Art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Quais as vantagens do SRP

O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Uma das vantagens representativas é a redução dos processos de licitação.

Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

Outras Vantagens:

I – Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição;

II – Formação de estoques virtuais, sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. O órgão publico não dispende recursos com a construção e manutenção de um depósito central, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitar a empresa detentora da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido nas cláusulas;

III – Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade;

IV – Atendimento as demandas imprevisíveis;

V – Maior possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ocorrer de forma parcelada.

Quem é quem no SRP

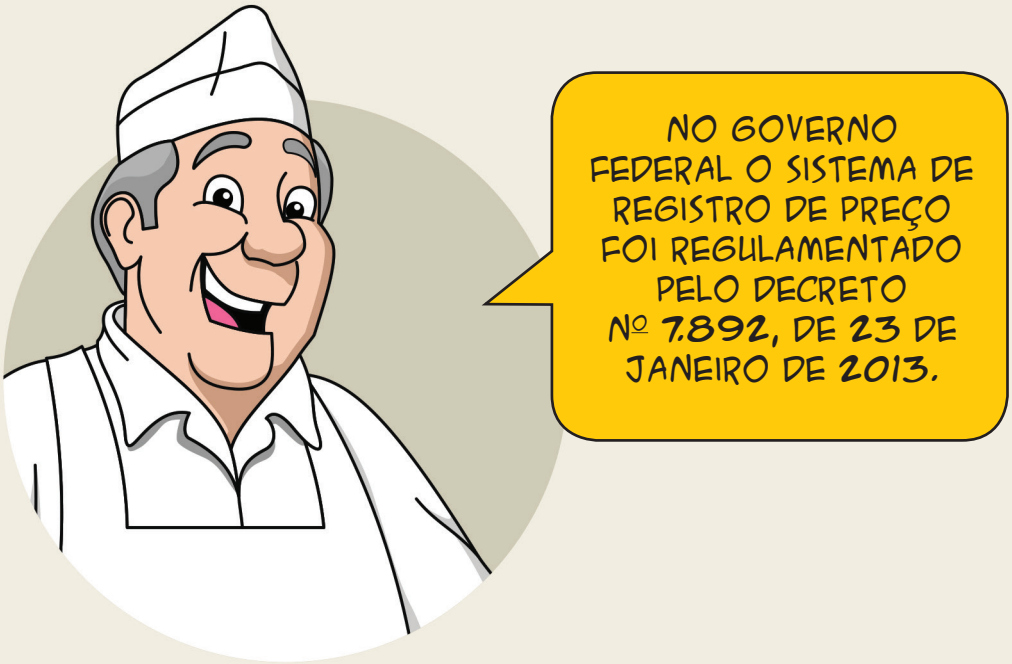

ORGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação referente ao registro de preço, faz adesão à ata de registro de preços. O órgão não participante é também conhecido como “carona”.

ÓRGÃO PARTICIPANTE DE COMPRA NACIONAL – Órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

BENEFICIÁRIO DA ATA – É a empresa vencedora do certame, que após homologado o processo seja chamada para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP assumindo os compromissos e as condições nela prevista.

Você sabia que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações. Contudo, é assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Você sabia que a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação.

Quais são as atribuições do gerenciador da ARP

Caberá ao órgão gerenciador da ARP a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda as seguintes atividades:

I – Definir o objeto, os itens e os lotes de materiais e serviços;

II – Convidar outros órgão para participarem do Registro de Preço;

III – Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e o total de consumo;

IV – Promover todos os atos necessários à instrução processual;

V – Realizar a pesquisa de preço, com vistas a identificar os preços de referências;

VI – Realizar todo o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes;

VII – Gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos fornecedores;

IX – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços;

X – Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;

XI – Aplicar as penalidades por descumprimento; entre outras.

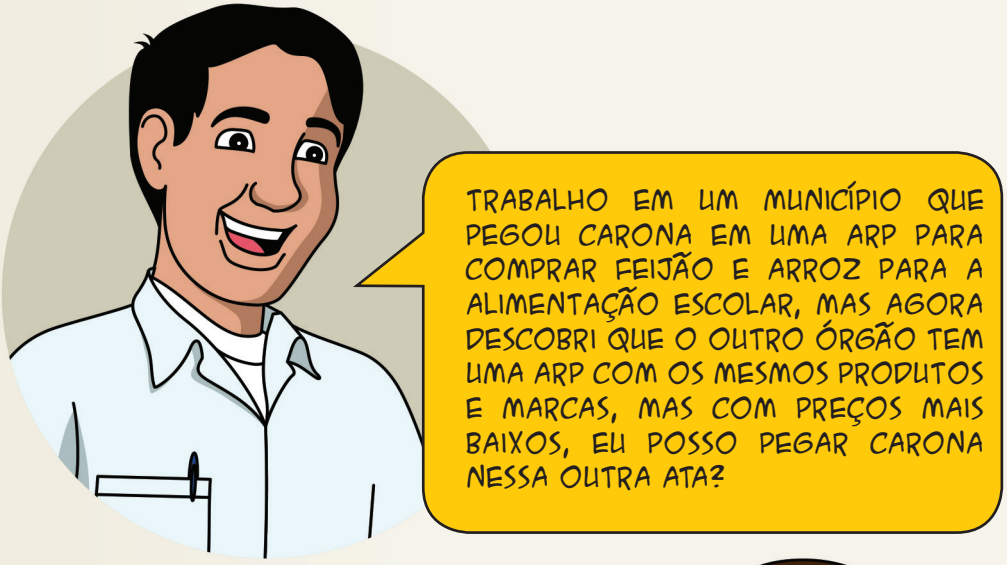
TRABALHO EM UM MUNICÍPIO QUE PEGOU CARONA EM UMA ARP PARA COMPRAR FEIJÃO E ARROZ PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MAS AGORA DESCOBRI QUE O OUTRO ÓRGÃO TEM UMA ARP COM OS MESMOS PRODUTOS E MARCAS, MAS COM PREÇOS MAIS BAIXOS, EU POSSO PEGAR CARONA NESSA OUTRA ATA?

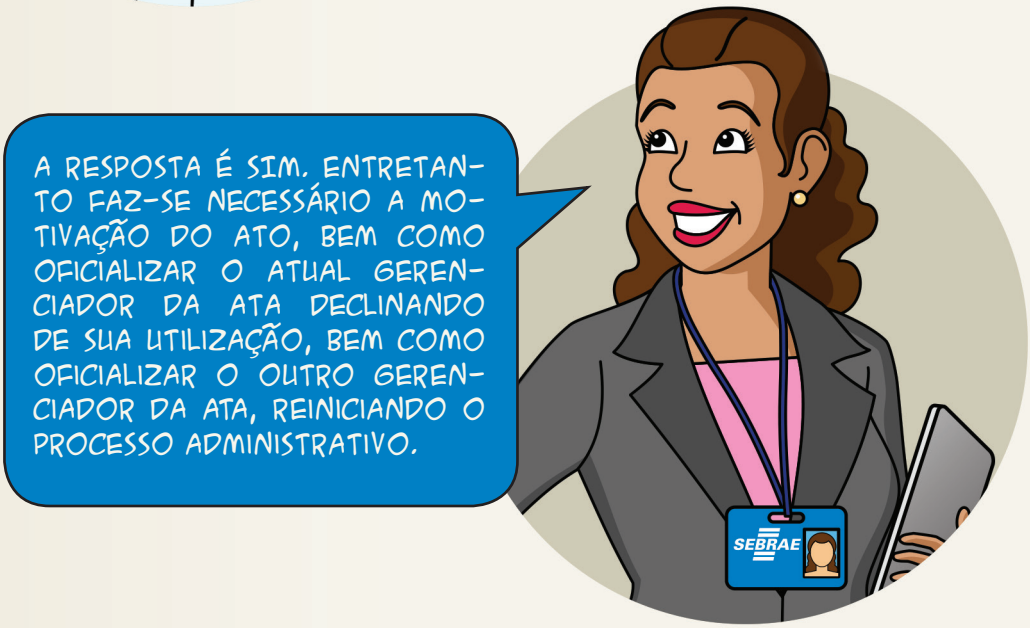
A RESPOSTA É SIM. ENTRETANTO FAZ-SE NECESSÁRIO A MOTIVAÇÃO DO ATO, BEM COMO OFICIALIZAR O ATUAL GERENCIADOR DA ATA DECLINANDO DE SUA UTILIZAÇÃO, BEM COMO OFICIALIZAR O OUTRO GERENCIADOR DA ATA, REINICIANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO.
SEBRAE

Quais são as atribuições do participante da ARP

Órgão Participante de uma Ata de Registro de Preço – ARP é aquele que tenha manifestado o interesse em participar de um processo licitatório para registro de preço. Para exemplificar digamos que o Ministério da Defesa irá realizar um Registro de Preço para comprar 1000 resmas de papel. Esse Ministério informa outras unidades que irá realizar esse procedimento. (Quando esse processo for realizado eletronicamente, pelo Sistema de Serviços Gerais –SISG, essa informação será disponibilizada como Intenção de Registro de Preço).

Por sua vez, o Ministério das Comunicações identificou que necessita comprar 100 resmas de papel A4 para atender todo o ano, entretanto não consegue identificar quantas resmas necessitará por mês.

Ao invés do Ministério das Comunicações realizar um processo licitatório para registrar os preços dos potenciais fornecedores de resma de papel A4, ele manifesta a intenção de participar do Registro de Preço que será realizado pelo Ministério da Defesa e encaminha a sua necessidade (quantidade), a qual será acrescida nas quantidades apresentada no processo licitatório do Ministério da Defesa.

Quando o Ministério da Defesa concluir o processo licitatório e a Ata de Registro de Preço estiver devidamente assinada pelos fornecedores, o órgão participante receberá uma via dessa Ata, e a partir de então, poderá solicitar os produtos de acordo com a sua necessidade.

São atribuições do participante:

I – Realizar o levantamento da sua expectativa de consumo;

II – Manifestar o interesse dentro do prazo;

III – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preço, depois de encerrada;

IV – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

V – Entre outras atribuições.

DECISÕES

TCU

O TCU deu ciência a um órgão estadual sobre irregularidade caracterizada pela situação de processos licitatórios na modalidade pregão não terem sido precedidos de suficiente motivação para escolha pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), de modo a evidenciar se seria de fato a opção mais econômica para a administração, bem como não fora oferecida motivação satisfatória para a determinação dos quantitativos licitados.

Acórdão 310/2014-Plenário

Da adesão da ARP

Qualquer órgão poderá solicitar a adesão a uma Ata de Registro de Preço realizado pelo órgão público federal. Essa adesão também é conhecida como “Carona” e para que se possa utilizar essa ferramenta, o órgão interessado deverá encaminhar ofício (termo de adesão) para o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, contendo a indicação do seu interesse e a quantidade estimada de aquisição.

Por sua vez, o órgão gerenciador verificará na ata se existe quantidade necessária disponível, bem como se já não ultrapassou o limite permitido. Caso não tenha ultrapassado, o Órgão Gerenciador entrará em contato com o fornecedor detentor do melhor preço registrado e verificará se tem interesse de fornecer também para outro órgão, os produtos indicados pelos preços, marcas e qualidades registradas na ARP.

Com a concordância da empresa detentora do preço, o Órgão Gerenciador encaminha a autorização para o órgão aderente, bem como os dados da empresa e uma cópia da Ata de Registro de Preço com todas as especificações, de acordo com o processo licitatório. A partir desse momento o órgão aderente entrará em contato com o fornecedor e solicitará os produtos autorizados pelo órgão gerenciador da ata.

Depois de devidamente autorizado, o órgão que solicitou adesão ou carona terá suas atribuições iguais ao de um outro órgão participante zelando por todos os atos relacionados ao cumprimento das obrigações contratualmente assinadas.

Você sabia que a autorização para um órgão público pegar carona em uma ARP fica vinculada ao aceite da empresa detentora do preço registrado na ata? O fornecedor está vinculado ao órgão gerenciador e aos participantes e não é obrigado a fornecer para os órgão caronas.

Entretanto, uma vez aceito pelo fornecedor todas as regras, produtos, qualidades, marcas, etc deverão ser os mesmos registrados na ata, independente de locais de entrega, insumos etc.

Do total de adesão ARP

Por meio do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Governo Federal limitou a quantidade de adesão (carona) ao máximo de quíntuplo do total do quantitativo registrado.

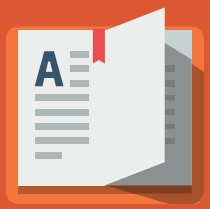

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Decreto Federal nº 7.892/2013 § 4ª art. 22.

Vejamos um exemplo: O Ministério da Defesa, realiza um Registro de Preço para comprar 100 resmas de papel. Ainda no período de validade da ata, o Ministério da Defesa autoriza a Secretaria de Finanças, o Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE, O Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura de São Paulo a utilizar a ata. Com exceção da Prefeitura de São Paulo que comprou somente 50 resmas de papel, o restante utilizou as 100 resmas.

Quantas resmas temos disponíveis para outras secretarias utilizarem?

Secretaria de Educação – Órgão Gerenciado	100 resmas
	+
Secretaria de Finanças – Carona	100 resmas
	+
Secretaria de Administração – Carona	100 resmas
	+
Secretaria de Urbanismo – Carona	100 resmas
	+
Secretaria de Meio Ambiente – Carona	50 resmas
	+
Total utilizado até o momento →	450 resmas

Resultado: Para completar o quíntuplo registrado na ata, ainda tem disponível somente 50 resmas de papel.

Do Reajuste de Preço

O registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

1ª Possibilidade de Negociação: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado.

GOVERNO

O Órgão Gerenciador da ata convoca o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

MPE

2ª Possibilidade de Negociaçãp: Quando o preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder mais cumprir com o compromisso.

MPE

O fornecedor, detentor da ata mediante requerimento devidamente comprovado, solicita ao gestor público a negociação dos preços.

GOVERNO

Você sabia que frustrada as negociações, em ambos os casos o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade e a administração deverá convocar os licitantes detentores de registros de preços adicionais para dar oportunidade de negociação.

Do Registro De Preço

Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

a) Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b) Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Você sabia que em algumas legislações estaduais, excepcionalmente, a critério do Órgão Gerenciador e desde que justificada e comprovada a vantagem, poderão ser registrados outros preços, quando a quantidade de primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido?

TRABALHO EM UM MUNICÍPIO E DESCOBRI QUE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FEZ UM REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRAR ÔNIBUS ESCOLAR. NOSSA PREFEITURA PODE PEDIR ADESÃO A ATA REGISTRADA PELO GOVERNO FEDERAL?

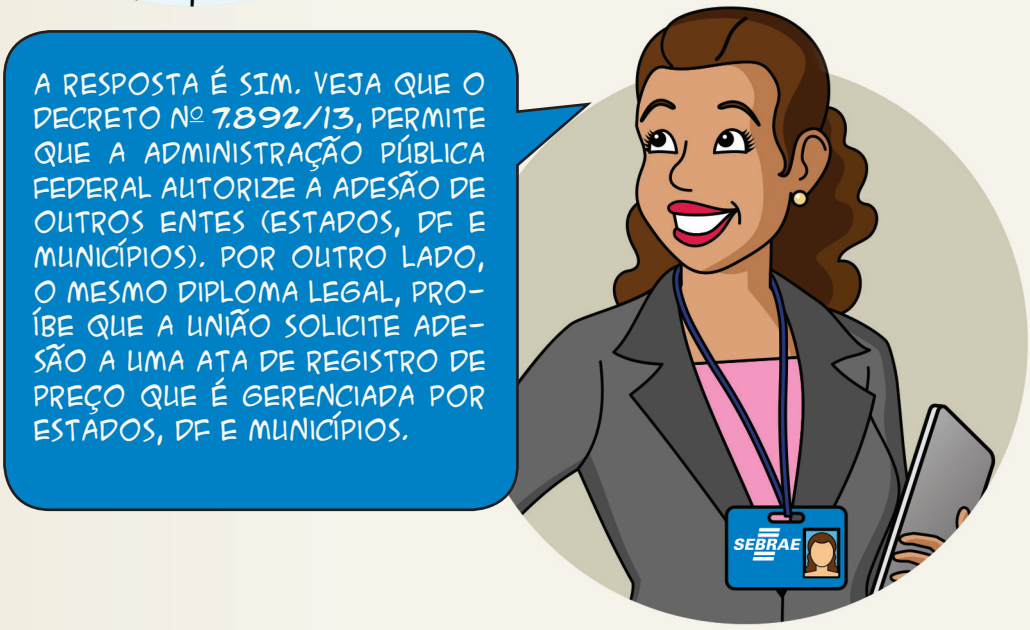
A RESPOSTA É SIM. VEJA QUE O DECRETO Nº 7.892/13, PERMITE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL AUTORIZE A ADESÃO DE OUTROS ENTES (ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS). POR OUTRO LADO, O MESMO DIPLOMA LEGAL, PROÍBE QUE A UNIÃO SOLICITE ADESÃO A UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE É GERENCIADA POR ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS.
SEBRAE

Da Validade e Contratação

Uma Ata de Registro de Preço – ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o término final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

A contratação entre a empresa beneficiária da Ata e o órgão público deverá ser realizada independentemente em cada instituição, assim uma ata pode gerar vários contratos sendo um com o Órgão Gerenciador, com o participante e outros com os órgãos não participantes. Vale lembrar que o Decreto Federal faculta a realização de contrato, podendo ser, em alguns casos, substituídos por outros instrumentos previstos na Lei nº 8.666/1993.

Art. 15 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Você sabia que para o Governo Estadual o Registro de Preço deve ser realizado por meio de licitação na modalidade de pregão ou concorrência, do tipo menor preço? Excepcionalmente, na modalidade concorrência, pode ser adotado o tipo técnica e preço, mediante despacho devidamente fundamentado.

Do Cancelamento

O preço registrado em uma Ata pode vir a ser cancelado por vários motivos, em alguns casos gera punição ao empresário beneficiário da Ata. Essas sanções são previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e podem variar de uma simples advertência até a aplicação de multa, declaração de inidoneidade e impedimento de contratação com a administração pública.

Casos de cancelamento da ARP

1 – O beneficiário da Ata descumpriu as exigências do Edital ou da Ata que deram origem ao registro;

2 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3 – O beneficiário da Ata não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4 – Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da ata recusar a adequá-los;

5 – Caracterização de interesse público, devidamente justificadas;

6 – Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

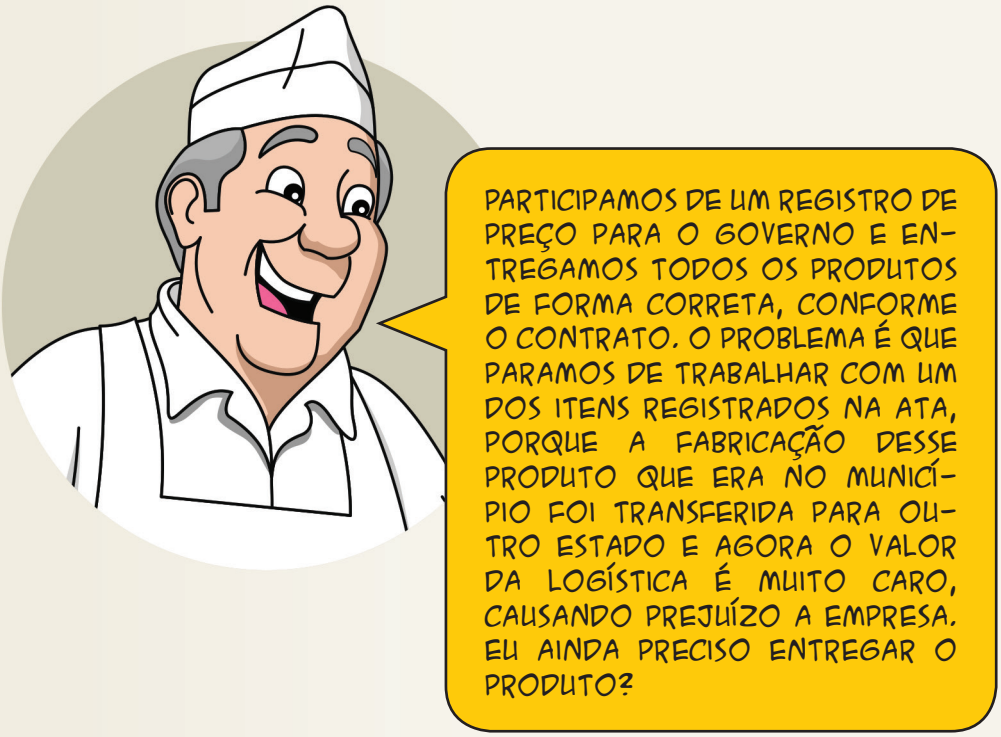
PARTICIPAMOS DE UM REGISTRO DE PREÇO PARA O GOVERNO E ENTREGAMOS TODOS OS PRODUTOS DE FORMA CORRETA, CONFORME O CONTRATO. O PROBLEMA É QUE PARAMOS DE TRABALHAR COM UM DOS ITENS REGISTRADOS NA ATA, PORQUE A FABRICAÇÃO DESSE PRODUTO QUE ERA NO MUNICÍPIO FOI TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTADO E AGORA O VALOR DA LOGÍSTICA É MUITO CARO, CAUSANDO PREJUÍZO A EMPRESA. EU AINDA PRECISO ENTREGAR O PRODUTO?

VOCÊ DEVERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO, POR MEIO DE DOCUMENTO FORMULADO POR ESCRITO, PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA. MAS ATENÇÃO, VOCÊ DEVERÁ ASSEGURAR O FORNECIMENTO DESSE PRODUTO, PELO PRAZO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA COMPROVAÇÃO DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO.
SEBRAE

Considerações Finais

O Sistema de Registro de Preço é uma excelente ferramenta para a Administração Pública, proporcionando maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições e contratações de bens e serviços.

Para os proprietários de pequenos negócios, utilizar o registro de preço é uma ótima oportunidade de capilarizar maior número de clientes, gerando maior visibilidade ao seu negócio. Porém, a Ata de Registro de Preço não obriga a Administração Pública a realizar as aquisições dos produtos registrados.

Ao participar do processo licitatório para Registro de Preço o proprietário do pequeno negócio deve ter cautela, pois conforme descrito no parágrafo anterior, a administração pública não é obrigada a realizar as aquisições, por outro lado o empresário é obrigado a realizar as entregas, no preço registrado, pelo período previsto na Ata de Registro de Preço.

O Sebrae dispõe de cursos de capacitação para os pequenos negócios e para os gestores públicos. Para maiores informações sobre as datas, horários e locais entre em contato com a Unidade de Políticas Públicas do seu Estado.

Referências Bibliográficas

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

Manual de Contratos e Licitações, Orientações e Jurisprudências do TCU – 2010

Anotações

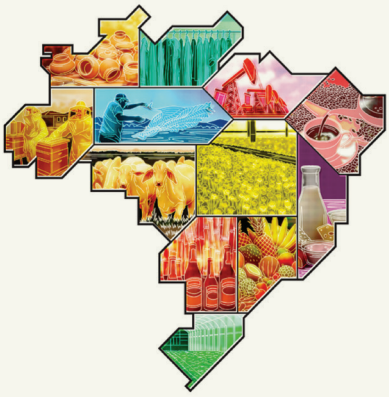

SEBRAE

www.sebrae.com.br

0800 570 0800